



**R E S O L U Ç Ã O Nº 012/2023-CI/CCA**

**CERTIDÃO**

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ).

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br), no dia 06/03/2023.

Marcelo Lyouithi Omori

Secretário

Considerando o **Processo nº 1736/1995-PRO vol 07**;  
considerando o **Ofício nº 001/23-PPZ** ;  
considerando a **Resolução nº 067/2018-CI/CCA**;  
considerando a **Resolução nº 013/2018-CEP**;  
considerando a aprovação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia em 19/09/2022;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 15 de fevereiro de 2023;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2023.

**Adriana Aparecida Pinto**

Diretora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 13/10/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS**

**PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM ZOOTECNIA**



**NOVEMBRO 2022**



## TÍTULO I

### OBJETIVOS E ORGANIZACAO DO PROGRAMA

**Art. 1. O** Programa de Pós-graduação em Zootecnia (PPZ), vinculado a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ao Departamento de Zootecnia (DZO) abriga uma Área de Concentração: **Produção Animal**.

O Programa de Pós-graduação em Zootecnia PPZ foi desenvolvido com o objetivo principal de formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

**Art. 2. O** PPZ compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Zootecnia.

**Parágrafo único: O** título de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

**Art. 3. O** PPZ reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação "Stricto-Sensu" da UEM e, pelo presente Regulamento.

## TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

**Art. 4. - O** Conselho Acadêmico do PPZ será constituído pelo:

**I** - Coordenador, Coordenador Adjunto e 04 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do PPZ.

**II** - 01 (um) representante discente do curso de Mestrado, 01 (um) representante discente do curso de Doutorado e mais 02 (dois) suplentes, um para cada representante eleito. Os representantes discentes devem ser eleitos dentre os discentes regulares do PPZ.

**Art. 5. - O** Conselho Acadêmico do PPZ será presidido pelo Coordenador, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

**I** - O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, e dos representantes discentes de 01 (um) ano. Ao coordenador, coordenador adjunto e representantes discentes será permitida apenas uma



recondução de mandato e aos representantes docentes do Conselho Acadêmico do PPZ será permitida mais de uma recondução.

**II** - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

**III** - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM assumirá a Coordenação;

**IV** - no caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

**a)** se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

**b)** no caso de vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso III deste Artigo 5º. deste Regulamento;

**c)** se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato.

**V** - o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

**VI** - no caso de afastamento de membro(s) que compoem o Conselho Acadêmico, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo.

### **TÍTULO III DAS ELEICOES**

**Art. 6.** - As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do PPZ ocorrerão de maneira presencial ou virtual e serão convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

**§1º** - Os membros previstos no inciso I do art. 4º, serão eleitos pelos professores permanentes do PPZ e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

**§2º** - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do PPZ.



**Art. 7.** - A organização das eleições para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais representantes docentes para compor o Conselho Acadêmico do PPZ ficara a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) docentes que compõem o quadro de docentes permanentes do PPZ.

**§1º** - As inscrições dos professores, candidatos a composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas conforme resolução própria do PPZ.

**§2º** - A eleição deverá ser realizada em dois turnos.

**§3º** - No primeiro turno serão eleitos seis professores dentre os inscritos, que comporão o Conselho Acadêmico. Após a divulgação do resultado em Edital, será(ão) registrada(s) chapa(s) entre os professores eleitos no primeiro turno para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do PPZ. A inscrição dos candidatos a coordenação deve ser por chapa, formada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo, respeitando os prazos estabelecidos pela comissão eleitoral, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

**§4º** - A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em eleição, no segundo turno, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

**Art. 8.** - A organização das eleições para representante discente ficara a cargo de Comissão Eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e por um discente matriculado no curso.

**§1º** - As inscrições das chapas a titular e suplente, serão efetuadas via e-protocolo obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

**§2º** - A eleição deverá ser realizada em turno único.

**Art. 9** - Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PPZ durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PPZ emitir a decisão sobre o recurso até 72 horas posterior ao encerramento do prazo para a interposição de recurso.

**Art. 10** - O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.



**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO**  
**PROGRAMA**

**Art. 11** - Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

**I** - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

**II** - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

**III** - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

**IV** - Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa.

**V** - propor alterações curriculares e submetê-las a apreciação do Conselho interdepartamental (CI);

**VI** - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

**VII** - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário Acadêmico do Programa;

**VIII** - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

**IX** - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

**X** - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

**XI** - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

**XII** - propor ao Conselho interdepartamental aprovação de normas ou suas modificações;

**XIII** - submeter ao Conselho interdepartamental, anualmente, o número de vagas do Programa;

**XIV** - julgar recursos e pedidos;



**XV** - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes a vida acadêmica do pós-graduando;

**XVI** - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

**XVII** - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catalogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

**XVIII** - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

**XIX** - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados as atividades da pós-Graduação;

**XX** - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

**XXI** - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

**Art. 12** - O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

**I** - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

**II** - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;

**III** - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

**IV** - executar as deliberações do CA;

**V** - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

**VI** - remeter a PPG o calendário das principais atividades de pós- Graduação;

**VII** - expedir atestados e declarações relativas as atividades de pós- Graduação;

**VIII** - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

**IX** - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

**X** - administrar os recursos financeiros do Programa;

**XI** - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós graduação;

**XII** - integrar o Conselho interdepartamental do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).



**Art. 13** - A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I** - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II** - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III** - receber a matrícula dos alunos;
- IV** - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V** - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- VI** - manter em dia o livro de atas;
- VII** - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes a Pós-graduação;
- VIII** - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX** - enviar ao Órgão de controle Acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X** - tomar as providências administrativas relativas as defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI** - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme a legislação estadual e federal vigentes;
- XII** - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.





## TÍTULO V

### DAS NORMAS BASICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 14** - A estrutura do PPZ e definida por áreas de concentração Produção Animal, seguida pelas suas respectivas linhas de pesquisa, na qual a área de concentração corresponde ao campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa como sendo as diretrizes de investigação dotadas de identidade Própria e coerentes com a proposta acadêmica do PPZ.

**Art. 15** - O PPZ desenvolve atividades acadêmicas, via oferta de disciplinas, e atividades de pesquisa que permitem aos professores e discentes o desenvolvimento de Dissertações ou Teses.

**Art. 16** - As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de credito.

Parágrafo único: Cada unidade de credito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula praticas.

**Art. 17** - O PPZ exige a integralização de:

I - Mestrado: No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

II - Doutorado: No mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, cumpridos em disciplinas em nível de Doutorado e/ou Mestrado/Doutorado do PPZ.

**§1º** - Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas referentes a disciplina Seminários e a elaboração da Dissertação ou Tese. Essas atividades serão definidas por meio de Resolução especifica.

**§2º** - A relação das disciplinas encontra-se atualizada no site do PPZ;

**§3º** - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, um total de 06 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares, conforme normatizado em Resolução Própria do PPZ.

**§4º** - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, um total de 12 (doze) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares e 04 (quatro) créditos na disciplina Estagio Docência conforme normatizado em Resolução Própria do PPZ.



**§5º** - Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização, em outros cursos de pós-Graduação reconhecidos por órgãos oficiais, de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado e de até metade dos créditos a serem cursados no PPZ, para alunos de Doutorado.

**Art. 18** - Para a obtenção do Título de Doutor, poderão ser aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos aos portadores do Título de Mestre, bem como a proficiência em língua estrangeira obtida durante o Mestrado, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

**Art. 19** - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 12 meses e o máximo de 24 meses e, em nível de Doutorado, terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

**§1º** - Para os alunos de mestrado, poderá ser concedida a prorrogação aos prazos estabelecidos acima, mediante pedido de concessão requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

**Art. 20** - Para o Estágio Docência ficam definidos:

**I** - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

**II** - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanta a supervisão e o acompanhamento do estágio;

**III** - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficara dispensado do estágio de docência;

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo trinta horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 horas para pós-graduando de doutorado, desde que



realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-Graduação, e respeitando o prazo máxima de realização da atividade docente de dois anos anteriores a data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado;

**IV-** as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-Graduação realizado pelo pós - graduando;

**V** - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

**VI** - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

**IX** - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

## TÍTULO VI CORPO DOCENTE

**Art. 21** - O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitantes:

**I** - integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a)** desenvolvimento de atividades de ensino na pós-Graduação;
- b)** participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c)** orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d)** vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional,

consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;



- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e inovação.

II - integram a categoria de visitantes os docentes pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período continua de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela Própria instituição ou por agencia de fomento.

III - integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III do artigo 11 deste regulamento.

## TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

**Art. 22-** As atividades do PPZ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.



**Art. 23** - Periodicamente, o Conselho Acadêmico proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores e a avaliação dos docentes orientadores, conforme previsto em resolução vigente do PPZ.

Parágrafo único: A avaliação anual dos docentes permanentes seguirá regulamentação Própria por meio de Resolução do PPZ.

**Art. 24** - A inscrição e a seleção de alunos regulares ao processo de seleção de candidatos a discentes deverá ser realizada de acordo com a resolução específica do PPZ.

**Art. 25** - A matrícula em disciplinas em PPZ será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não regulares: que se matricularem em disciplinas no PPZ em nível de Mestrado ou Doutorado, sujeitos as exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

III - discentes ouvintes: são aqueles que recebem autorização do professor responsável pela disciplina para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**Art. 25** - O discente regular poderá solicitar aproveitamento de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado no PPZ, quando cursados créditos na condição de aluno não regular.

**Art. 26** - Os discentes matriculados no PPZ, em nível de Mestrado, poderão pleitear sua transferência para o Doutorado, desde que atendam aos requisitos dispostos na Resolução 027/2022-CEP da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 27.** Alunos com necessidades especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



## TÍTULO VIII

### DA ADMISSAO, MATRICULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 28** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelos Próprios Programas em consonância com o disposto no Anexo I da Resolução 027/2022 - CEP e Resolução(es) específica(s) do PPZ.

**Parágrafo único:** A Seleção e o aceite de alunos estrangeiros são regulamentados em Resolução Própria do PPZ.

**Art. 29** - Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no curso.

I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário Próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junta ao órgão de controle Acadêmico da UEM.

III - os critérios e regulamentações das matrículas são definidas em Resolução Própria do PPZ.

**Parágrafo Único:** A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

**Art. 30** - A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horaria, com anuência do orientador.

**Art. 31** - O discente regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursa-la novamente.

**Art. 32-** O discente poderá requerer, ao Conselho Acadêmico, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínima, 01 (um) semestre letivo.



.../Resolução nº012/2023-CI/CCA

**§1º** - O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

**§2º** -A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

**§3º** - Ao termino do período de trancamento, o discente deve solicitar reabertura do registro Acadêmico.

**§4º** - Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máxima de conclusão do Curso.

**Art. 32** - As atividades domiciliares ou licença medica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - o aluno tem até três dias uteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

**II** - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

**III** - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório.

**§ 1º** - A concessão de licença medica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**§ 2º** - A solicitação de licença maternidade ou paternidade e requerida via protocolo junta a DAA, que comunica a secretaria do Programa.

**§ 3º** - A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao Conselho Acadêmico do Programa, no momento da necessidade.

**Art. 33** - A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 34** - O discente regular será desligado do PPZ na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

**I** - quando não obtiver rendimento Acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos



semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento Acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.

**II** - o discente que, sem autorização formal do orientador e do Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

**III** - o discente que não realizar a matrícula semestral dentro do período estabelecido pelo PPZ;

**IV** - o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

**V** - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

**VI** - O discente que ultrapassar o limite máxima de tempo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

**VII** - O discente que não solicitar reabertura do registro Acadêmico ao termino do período de trancamento.

**VIII** - Por iniciativa Própria.

## TÍTULO IX AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 35** -A porcentagem mínima de frequência para o discente, em cada disciplina do PPZ e de 75% de presença.

**Art. 36** - O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a credito.

B - Born, com direito a credito.

C - Regular, com direito a credito.

I - Incompleto

S - Suficiente

J - Abandono justificado

R - Reprovado





§1º - O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma ou mais atividade(s) programada(s). Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 03 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º - O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º - O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que estejam sendo cursadas quando o discente solicitar o seu desligamento do PPZ, após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º - Para efeito de registro Acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§5º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

**Art. 37** - A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no PPZ.

**Art. 38** - A avaliação do rendimento Acadêmico do discente no PPZ será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), serão atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos: A = 3, B = 2, C = 1 e R = 0.

**Parágrafo único:** As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento Acadêmico.

**Art. 39** - A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.



**Art. 40** - Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PPZ, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



## TÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 41** - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**Parágrafo único:** Os discentes ingressantes no PPZ poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem semestral de classificação.

**Art. 42** - Para efeito de concessão de bolsa, semestralmente, os discentes serão classificados por uma Comissão composta pelo Coordenador do Programa, um Docente membro do Conselho Acadêmico e o Representante Discente.

**Parágrafo único:** A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo PPZ.

**Art. 43** - No primeiro semestre, OS discentes ingressantes no PPZ serão classificados conforme resolução própria do PPZ.

**Art. 44** - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado ou até 36 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de previsão de defesa da Dissertação/Tese aprovado no Programa de Estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

**§1º** - Os alunos que saírem do país para doutorado sanduiche (POSE) terá o direito a solicitação de prorrogação de prazo para o recebimento de bolsa por período de até 90



dias além do prazo regular estabelecido neste Artigo, desde que permitido pelas regulamentações dos órgãos de fomento financiadores da bolsa.

**§2º** - Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, em nível de Mestrado ou de Doutorado, poderão concorrer as bolsas os alunos que não ultrapassaram os prazos estabelecidos no caput do Art. 19 desta Resolução.

**I** - o usufruto da bolsa será de até 24 cotas para o Mestrado ou de até 48 cotas para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de defesa da Dissertação/Tese;

**II** - a seleção dos bolsistas será feita utilizando-se os mesmos critérios utilizados para a concessão de bolsa, conforme Resolução que normatiza a seleção de bolsistas no Programa de Pós-graduação em Zootecnia.

## TÍTULO XI ORIENTAÇÃO, PROGRAMA DE ESTUDOS E QUALIFICAÇÃO

**Art. 45** - Cada discente terá 01 (um) orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no PPZ, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o Programa de Estudos do discente. O discente poderá solicitar adicionalmente, o credenciamento até 02 (dois) coorientadores.

**Art. 46** – O número máximo de orientandos por orientador seguirá a regulamentação institucional e as normativas da CAPES

**Art. 47** - Compete ao orientador:

**I** - orientar o discente com respeito aos aspectos Acadêmicos;

**II** - orientar o discente na elaboração do Programa de Estudos;

**III** - acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

**Art. 48** – É permitida a substituição de orientador ou coorientador mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PPZ.



**Art. 49** - Discentes regulares do PPZ deverão submeter, ao Conselho Acadêmico, o Programa de Estudos, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento das matrículas.

**§1º** - O Programa de Estudos, com anuência do orientador, deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a Dissertação ou Tese.

**§2º** - O discente poderá solicitar, ao Conselho Acadêmico, mudanças no seu Programa de Estudos, com anuência do orientador.

**Art. 50** - O Protocolo Experimental de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico, para aprovação, no máximo, até 06 (seis) meses, para os alunos do Mestrado e 12 (doze) meses para os alunos do Doutorado, após a data de encerramento das matrículas, no ano de ingresso no PPZ.

**Art. 51-** Completados os créditos exigidos em disciplinas, os discentes do Doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

**§1º-** As normas e os prazos de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidos através de resolução Própria.

## TÍTULO XII

### SUFICIENCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

**Art. 52-** O Conselho Acadêmico fixara normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

**I-** Para alunos de mestrado e de doutorado exige-se aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

**II** - Para alunos de Doutorado, exige-se suficiência em uma segunda língua estrangeira.

**III-** Aos candidatos estrangeiros e exigida a suficiência em língua portuguesa.

**IV-** Aas candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, exige-se suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna



### TÍTULO XIII DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

**Art. 53** - A solicitação de defesa da Dissertação ou da Tese, deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

**§1º** - A solicitação de defesa de Dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira.

**§2º** - Solicitação de defesa de Tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame de suficiência em línguas estrangeiras e aprovação no exame de Qualificação.

**§3º** - Anexo a solicitação de defesa, o discente deverá entregar a Secretaria os documentos e materiais conforme regulamentação específica para a defesa de dissertações e teses do PPZ.

**Art. 54-** Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, ao discente regular do PPZ que preencher os seguintes requisitos:

- I- aprovação na defesa da Dissertação ou Tese;
- II - entrega ao Conselho Acadêmico da versão final da Dissertação ou Tese e demais documentos, conforme Resolução Própria.

**Art. 55** - A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, conforme Resolução Própria do PPZ.

I - independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

**Art. 56** - As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;



.../Resolução nº012/2023-CI/CCA

**II** - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo mesmo um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

**III** - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a instituição no caso de tese;

**IV** - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

**V** - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante e o presidente da banca examinadora;

**VI** - e vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- a)** parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b)** parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c)** parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau

(Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

**VII** - e vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a)** cônjuge ou companheiro;
- b)** ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c)** esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativa-mente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós- Graduação.

**Art. 57** - A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Art. 58** - Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação ou Tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I** - "aprovado";
- II** - aprovado com correções;
- III** - "reprovado";



**IV** - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

**§1º** - O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

**§2º** - Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Regulamento.

**Art. 59** - A defesa da Dissertação ou da Tese e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata Próprio, e submetidos ao Conselho Acadêmico para homologação.

**TÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** - O órgão de controle Acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

**Art. 61** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPZ.